

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo n.º 6.076/2024.GP/PMA, precedido pela licitação na modalidade Pregão Registro de Preço SRP N.º 9\2023.027-SEMAD\PMA, por LOTE, originário da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Que entre si celebram de um lado, o Município de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ananindeua e de outro o CONSÓRCIO PARÁ+, inscrito no CNPJ nº 52.663.521\0001-22, compostos pelas empresas líder, SIRIUS SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 4.299.910\0001-85, representada por OCTAVIO AUGUSTO DA FONSECA PACHECO e a empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, cujo o CNPJ nº 00.865.761\0001-06, neste ato representada por Leandro José Pereira Macedo, celebram o Contrato nº 016\2024-SEDEC\PMA, com a empresa Líder SIRIUS SEGURANÇA LTDA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO:** O presente contrato decorre de procedimento de sistema de registro de preços N.º 9\2023.027 - SEMAD, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** 1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL OSTENSIVA ARMADA, para atender, os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Ananindeua/PA, conforme contrato nº 016\2023-SEDEC\PMA-**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS** 2.2. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0412200152370 APOIO AS AÇÕES ADMINISTRAÇÕES- NATUREZA DE DESPESA: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SUB-ELEMENTO: 3390397700 - VIGILANCIA OSTENSIVA/MONITORADA FONTE: 25000000 Recursos não Vinculados de Impostos. O valor anual do contrato é de R\$ 896.379,12 (oitocentos e noventa e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e doze centavos) sendo o valor mensal por lote de R\$ 74.698,26 (setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos) reservado para exercício 2024 o valor R\$ 746.698,26 e para o exercício 2025 R\$ 149.396,52- **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA** : O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, conforme

legislação vigente, podendo ter sua vigência prorrogada conforme os termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do (s) seu(s) extrato(s) no Diário Oficial do Estado do Município, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir o último

Com base nas regras insculpidas pelas Leis n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido CONTRATO encontra-se;

() Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido Parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s); Não atende as exigências da INSTRUÇÃO NORMATIVA N°22\2021\TCMPA, de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios-Pará''.Art.11(...), III-para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamento, inclusive os decorrentes de adesão a Ata de Registro de Preço: até 30 (trinta)dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações. Ressalvamos que a Certidão da Sefa da empresa Elite encontra-se fora ao período da assinatura do referido Contrato.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir;

Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente á consideração e ou deliberação superior do Ordenador de despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua/PA, 22 de abril de 2024

Josicléia Dias Barros
Assessor Estratégico – CGM-PMA